



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 320 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.488, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria dos Vereadores Alexandre Gonçalves Chagas e Deivid Júnior Diniz)

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Piracema o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º Em PSFs e Centros de Saúde, as pessoas beneficiadas por esta lei terão prioridade de atendimento, salvo se houver outro paciente em estado de urgência e emergência.

Art. 4º Haja vista a dificuldade de identificar o portador de TEA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá manter um cadastro atualizado com os nomes dos pacientes autistas e emitir CIA (carteira de identificação autista) para fins de facilitar a aplicação desta lei e de suas benesses.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 10 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 10/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 11/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº74, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2022.

O Prefeito Municipal de Piracema, no regular exercício das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que no Direito Administrativo Brasileiro, o instituto da convalidação está expressamente previsto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 (lei que regula o Processo Administrativo Federal), admitindo-se, portanto, que a Administração aproveite os atos administrativos com vícios superáveis, confirmando-os integralmente ou parcialmente.

CONSIDERANDO, que o instituto da convalidação está em perfeita consonância com a lei, considerando que a maior parte da doutrina brasileira entende que o procedimento de convalidar os atos que apresentem vícios sanáveis é um dever da Administração Pública. **DECRETA:**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 320 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 1º Ficam CONVALIDADOS os atos do Primeiro Termo aditivo do Contrato 056/2022 de 04 de abril de 2022.

Art.2º Este Decreto, revestido juridicamente da forma de Ato de Convalidação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema, 09 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ , PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 09/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 11/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças